



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO: DECISÓRIO**

**FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO** (Contra)

**PROCESSO n°: 9/2019-006PMVX**

**RAZÕES: DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO APRESENTAR CERTIDÃO MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU.**

**RECORRENTE: MÔNACO DIESEL LTDA, CNPJ: 05.024.583/0001-04.**

**RECORRIDA: Comissão Permanente de Licitações e Pregões do Município de Vitória do Xingú - PA.**

**I - Das Preliminares**

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **MÔNACO DIESEL LTDA**, em face da decisão que a declarou **INABILITADA** no certame em tela, com fundamento na **Lei n°. 8.666/93 e 10.520/02**

**II - Das Formalidades Legais**

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.

**III - Das Alegações da RECORRENTE**

Inicialmente, afirma a **RECORRENTE** que impetrou o recurso tempestivamente às 14:50m do dia 01 de abril de 2019, por ocasião da realização do pregão, a Senhora **SIMONE RODRIGUES DEZIDÉRIO**,



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



pregoeira, constou em ata que recorrente deixou de apresentar a Certidão de Tributos Municipais do domicílio da contratante conforme item 58.8.3 do edital.

Prossegue ressaltando a "Recorrente" que ofertou um desconto de 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), viabilizando assim uma melhor proposta para o município.

Entretanto, entende a Recorrente que tal desclassificação foi indevida, levando em consideração a vantajosidade da proposta para o Município.

Pelo acima exposto, a recorrente alega ter cumprido todas as exigências do edital, solicitando assim a sua habilitação no referido certame.

#### **IV- Das Contra Razões das empresas:**

Foi encaminhado para a concorrente ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA, para que dentro do prazo apresentasse suas contrarrazões.

Decorrido o prazo, foi constatado que a mesma não apresentou, nem mencionou interesse no referido recurso.

#### **V - Da Análise do Recurso e da Alegação do Pregoeiro**

Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o Edital foi totalmente observado pela Administração Pública, sobretudo no que tange o credenciamento das empresas, bem como, a documentação de habilitação.

Mediante o parecer da Assessoria Jurídica do Município, o Pregoeiro divulgou o resumo do edital em veículos de comunicação, conforme consta nos autos o extrato das publicações.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



A Recorrente entregou no dia, hora e local indicados no preâmbulo do edital os envelopes contendo a documentação de habitação e a proposta de preços.

Na data e hora marcada iniciou-se a sessão solicitando que os presentes entregassem os documentos para credenciamento, bem como, os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

Em seguida, analisou a documentação de credenciamento dos representantes das empresas.

Na sequência O pregoeiro, iniciou a abertura dos envelopes contendo as "Propostas Comerciais" das empresas participantes, com sequência na fase de lances, onde a recorrente consagrou-se vencedora apresentando melhor lance.

Segundo, deu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, onde foi constatado que a empresa recorrente deixou de apresentar a certidão municipal de Vitória do Xingú.

Ao desclassificar a empresa, a Pregoeira foi contestado pelo representante da empresa, assim, como é permitido por lei e ainda em conformidade com o edital.

**"Dessa forma, sabemos que o edital é a lei entre as partes, portanto, todos os licitantes participantes, bem como, a CPL, estão vinculados ao mesmo, em atenção ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório".**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



VI - Da Decisão

*Dessa maneira, esses argumentos conduzem à revisão da documentação de habilitação.*

*A Pregoeira e equipe de apoio, juntamente com a Assessoria Técnica da Licitação, em sua análise, constatou que a referida certidão possui somente a finalidade de viabilizar a Municipalidade a apuração da regularidade fiscal da licitante com sede no Município de Vitória.*

*Partindo do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e demais que lhe são correlatos.*

*Considerando todos os pontos de vistas analisados e não restando configurado nenhuma situação de ilegalidade e ofensa aos princípios elencados no artigo 37 da CF, bem como não tendo sido encontrado nenhuma situação que venha a prejudicar a Administração pública, deferimos o pedido da recorrente, portanto, declaramos habilitada e vencedora a recorrente MÔNACO DIESEL LTDA.*

Vitória do Xingú - PA, 11 de abril de 2.019.

**SIMONE RODRIGUES DEZIDÉRIO**  
*Pregoeira.*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1- De acordo.

2- Julgo procedente a resposta formulada, **CONCEDENDO PROVIMENTO** ao presente recurso administrativo.

3- Comunique-se ao recorrente a decisão tomada, bem como aos demais interessados no certame.

Em 11 de abril de 2.019.

**JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*